PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.932 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo CoronaVírus - COVID-19, revoga Decretos n° 5.893 de 11/02/2021, nº 5.909 de 16/04/2021, nº 5.920 de 18/05/2021 e 5.925 de 08/06/2021 no município de Mutum e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG, **PAULO ANTONIO ALVES** no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 68, inciso V, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de relevância mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a recomendação do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 n° 159 de 03 de junho de 2021 que decidiu que nossa Macroregião está inserida em um cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – onda vermelha -;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste de nº 01/2021 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, registrada em Ata no dia 09/07//2021;

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Mutum/MG;

DECRETA:

Art. 1° – É **OBRIGATÓRIO O USO CORRETO** de máscara de proteção respiratória para circulação nas ruas da cidade e dos distritos bem como nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mutum/MG.

Art. 2° – Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços até as 22h00min com atendimento presencial, seguindo os protocolos de segurança da OMS, tais como: disponibilização de álcool gel 70%, uso correto de máscara e distanciamento, **além das determinações do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19, abaixo elencadas:**

a) **Bares, Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e similares:**

- Redução em 50% da capacidade de lotação;
- Consumo de bebidas e alimentação somente nas mesas;
- Nos locais onde se usa o sistema self-service o estabelecimento fornecerá luvas descartáveis para o cliente ou disponibilizará funcionário para que exerça a função de servir.

b) **Academias:**

- Redução em 50% da capacidade de lotação, com prévia avaliação da fiscalização municipal para determinar este quantitativo;
- Deverá ser fixado na entrada do estabelecimento em local visível cartaz tamanho mínimo A4 contendo informação com o número máximo de alunos permitido;

c) **Supermercados, Mercearias e afins:**

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

- Capacidade de clientes no interior do estabelecimento limitada a 03 (três) vezes o número de caixa de pagamentos que estiverem em operação.

d) **Instituições Bancárias, Casas Lotéricas e afins:**

- Disponibilizar funcionário munido com termômetro digital para aferir a temperatura e também organizar as eventuais filas que venham a se formar, visando manter o distanciamento estabelecido no protocolo de segurança do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Único – A entrega por delivery está liberada, **sendo proibida a retirada em balcão após 22 horas.**

Art. 3° – Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente seguir, além das regras do programa Minas Consciente, as disposições do presente decreto, abaixo elencadas:

I – Orientar os clientes quanto ao uso correto e obrigatório de MÁSCARA.

II – Disponibilizar e exigir a correta higienização das mãos com álcool em gel 70%, na entrada e saída dos estabelecimentos.

III – Organizar as filas com espaçamento adequado entre clientes de forma a evitar aglomerações.

IV – Controlar o ambiente interno a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º – As **Atividades Esportivas corriqueiras, em nível de treinamentos,** ficam permitidas mediante realização de protocolo de segurança da OMS.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a realização de campeonatos de qualquer natureza durante a **Onda Vermelha**.

Art. 5º – Fica proibida a realização de **eventos, festas**, (tanto em domicílio particular, salões de festas e vias públicas), tais como: aniversários de qualquer espécie, encontro de famílias, bailes de forró e qualquer outro tipo de ritmo, encontros musicais mesmo que de origem espontânea.

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

Parágrafo Único – Os **eventos de casamento poderão ser realizados**, desde que sigam as orientações abaixo e **tenha o aval da Vigilância em Saúde**, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde

- Presença de no máximo 100 (cem) convidados por evento.
- Duração máxima de 4 (quatro) horas por evento, não excedendo às 22h00min.
- Procurar pessoalmente, concordar e seguir as orientações da Vigilância em Saúde, situada à Praça Raul Soares, 216 – Centro – Mutum/MG – Fone (33) 3312-2356.

Art. 6º – Os **Funerais** deverão seguir as seguintes normas:

- **Óbitos Comuns:**
  Permitidos os velórios em locais apropriados obedecendo ao prazo máximo de duração de até 2 (duas) horas, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares

- **Óbitos por Complicação do Covid-19:**
  Desde que seja apresentado o laudo do hospital onde estava internado atestando negativo para Covid-19, será permitido o velório em locais apropriados obedecendo ao prazo máximo de duração de até 2 (duas) horas, sendo expressamente proibido a realização em residências particulares **e a abertura da urna mortuária**.

- **Óbitos por Covid-19:**
  Em hipótese alguma será permitido velório.

Parágrafo Único – Em caso de sepultamentos por Covid-19 ou velórios/sepultamentos por complicações de Covid-19, o responsável deverá comunicar à Vigilância em Saúde para que sejam tomadas as medidas de praxe.

Art. 7º – O descumprimento de qualquer determinação estabelecida nesse Decreto poderá incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

Art. 8° – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 5.893 de 11/02/2021, nº 5.909 de 16/04/2021, nº 5.920 de 18/05/2021 e 5.925 de 08/06/2021.

O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum/MG e no site https://mutum.mg.gov.br.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 15 de julho de 2021.

Paulo Antonio Alves
Prefeito Municipal

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20